



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ – 63.180.038/0001-03

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 DE 24 DE OUTUBRO  
DE 2024**

Prezados Vereadores,

Alicerçados no artigo 29, V da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Manoel Vitorino, apresentamos o presente projeto de Lei, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o próximo mandato, período de janeiro de 2025 à dezembro de 2028.

Inicialmente cumpre esclarecer que os subsídios das autoridades acima mencionadas, no período de 2025 a 2028, devem ser fixados em valores condizentes com o trabalho desenvolvido, sem prejudicar as finanças públicas e de acordo com os critérios legais previamente estabelecidos na Constituição Federal.

Não temos dúvida que o trabalho desenvolvido pelos Agentes Políticos merece a devida remuneração, como forma de gratificar devidamente o ônus do cargo, mas também para manter a devida independência funcional e financeira do Poder Executivo.

É dever da Câmara de Vereadores fixar, observado o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários municipais ou autoridades equivalentes, em cada legislatura para a subsequente.

Destacamos que a presente fixação é feita uma única vez, em cada legislatura, e, sempre para aplicação para a próxima, e nesta oportunidade sem qualquer aumento de ganho real aos subsídios, permanecendo os valores que são pagos atualmente.

Observa-se que nos quatro anos seguintes os Agentes Políticos não terão qualquer tipo de aumento real de salário, sendo possível apenas à reposição das perdas, calculadas com base na inflação anual.

Assim, com muita prudência e zelo pela coisa pública, tudo em razão da atual situação que nosso Brasil enfrenta, resolvemos propor a presente projeto de lei, solicitando aos vereadores a discussão e fixação dos valores.

Sem mais no momento, declino os votos de alta estima e consideração.

Manoel Vitorino, 24 de outubro de 2024.

  
**CLAUDIO MARCIO SOUZA LAGO**

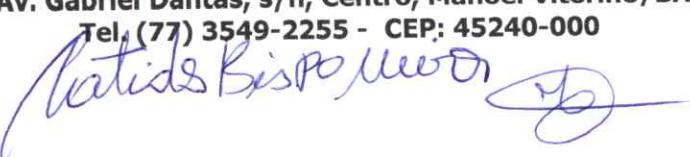
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**VEREADOR JOSIVALDO DURANS SILVA**

**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**Av. Gabriel Dantas, s/n, Centro, Manoel Vitorino/BA**

**Tel. (77) 3549-2255 - CEP: 45240-000**

  
**Ratides Bispo Muoto**

  
**Doral**



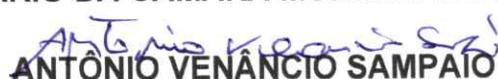
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ – 63.180.038/0001-03

  
LEONARDO GOMES SANTOS

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

  
JOÃO BATISTA FERREIRA MEIRA

SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

  
ANTÔNIO VENÂNCIO SAMPAIO

VEREADOR

  
CLOTIDES BISPO MEIRA

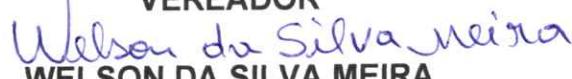
VEREADOR

  
UBERLÂNDIO MEIRA BARROS

VEREADOR

  
VALDIMAR SANTANA SILVA

VEREADOR

  
WELSON DA SILVA MEIRA

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ – 63.180.038/0001-03

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 03 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MANOEL VITORINO - BAHIA PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Manoel Vitorino - Bahia, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara receberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 2º.** Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no Art. 1º desta lei, na mesma época, índice e percentual da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, na forma do art. 37, X da constituição Federal.

**Art. 3º.** É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 4º** O valor do subsídio mensal não poderá ser alterado durante a legislatura, salvo quando da realização de revisão anual.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época do pagamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Manoel Vitorino, 24 de maio de 2024.

**MANOEL SILVANY BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

Av. Gabriel Dantas, s/n, Centro, Manoel Vitorino/BA  
Tel. (77) 3549-2255 - CEP: 45240-000